

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.964, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 97,50 m² (noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Córrego Verde — Bacia "6", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Turismo Pavão Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 06 — 03 — D.11 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber:

Propriedade n.º 158/55 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M., N 7.403.501,49 e E 326.107,50, situado no alinhamento predial da Rua Xavier Silva Ferrão; daí, segue pelo referido alinhamento da rua por uma distância de 3,70 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com área remanescente por uma distância de 25,30 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE, confrontando com área remanescente por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "D", na divisa da área do Turismo Pavão Ltda., com o final da rua Analina, distando 3,50 m do encontro do alinhamento da rua Analina com a divisa da propriedade de n.º 39 A; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 3,10 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 6,70 m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 25,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.965, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 32,63m² (trinta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados) e 26,88m² (vinte e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho de rede de esgotos da Bacia "33", Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Walter Sena de Carvalho e Onel Empreendimentos Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP número E 33-12 — D.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 9017, a saber:

I — Prop. n.º 9017/06 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.382.275,30 e E 333.240,00, situado na lateral esquerda do imóvel seguindo pela frente pelo alinhamento predial da Rua Azor Silva, com rumo SE por uma distância de 1,45m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha limite de faixa com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 22,50m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em muro com rumo NW, confrontando com Onel Empreendimentos Ltda. por uma distância de 1,45m até o ponto "C.1"; daí, deflete à direita e segue em muro com rumo NE, confrontando com o imóvel de n.º 262 por uma distância de 22,50 metros até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 9017/07 — O terreno tem início no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.382.242,15 e E 333.212,80, seguindo daí pelo alinhamento da rua Natalino Amaro Teixeira com rumo NW por uma distância de 1,00m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela divisa do lote "3" com rumo NE por uma distância de 26,50m até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela divisa do imóvel n.º 262 e de Walter Sena de Carvalho por uma distância de 3,50m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha limite de faixa com rumo SW por uma distância de 1,50m, até o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue em linha limite de faixa com rumo SW, confrontando com área remanescente por uma distância de 22,70m, até o ponto "E", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.966, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Jaraguá, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2,82 m² (dois metros e oitenta e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Jaraguá, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Adutora, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Combustol Indústria e Comércio Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 12-PT-C.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 8003, a saber:

Propriedade n.º 8003/01 — O terreno tem início no ponto "A", situado ao meio fio (alinhamento predial) da Estrada do Jaraguá, na confluência deste com a lateral de um córrego canalizado, existente no local; daí, deste ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Estrada do Jaraguá, pelo muro de divisa da Combustol (Estrada do Jaraguá, 453) rumo SE por uma distância de 2,25 m, confrontando com o leito da referida estrada, até atingir o ponto "B", situado na intersecção do muro de divisa, limite predial da estrada do Jaraguá com o limite da faixa servienda; daí, deste ponto segue pelo limite da faixa servienda rumo SW por uma distância de 3,20 m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "C", situado na intersecção do limite da faixa servienda com a lateral do córrego canalizado; daí, deste ponto, deflete à direita e segue pela lateral do córrego canalizado rumo NE por uma distância de 2,50 m, atingindo assim o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.967, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos-Tatuapé, Faixa "15" — Bacia "43", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio P. da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 43 — 03 — E.4 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 157, a saber:

Propriedade n.º 157/20 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M., N 7.393.189,00 e E 340.032,00, situado no alinhamento predial da Rua Barraquinha; daí, segue pelo referido alinhamento da rua com rumo SW por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com a propriedade de Darcy Pereira Martinez por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 3,00 m, onde atinge o ponto "D", daí deflete à direita e segue com rumo SE, confrontando com área remanescente por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 15 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.968, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro de Cangaíba, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos, medindo respectivamente 9,60 m² (nove metros e sessenta decímetros quadrados), 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), 30,00 m² (trinta metros quadrados) e 65,60 m² (sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro de Cangaíba, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Tiquatira — Bacia "46" — Faixa "9", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Sociedade Popular Ltda., José dos Anjos Pavão e Valdemar de Carulice, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E-46-12-E-28 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 133, a saber:

I — Propriedade n.º 133/18 — O terreno tem início no ponto "K", de coordenadas topográficas N 7.399.091,00 e E 343.012,50 referidas ao sistema U.T.M., ponto esse que se situa a 21,00m. do alinhamento predial da Rua Londres; daí, segue com rumo SE por uma distância de 4,80 m., confrontando com propriedade de José dos Anjos Pavão, até atingir o ponto "M"; daí deflete à esquerda e segue com rumo NE por uma distância de 6,00m., confrontando com remanescente do lote, até atingir o ponto "C", situado na divisa com outro lote da Sociedade Popular Ltda.; daí, deflete à esquerda e segue com rumo SW por uma distância de 4,00m., confrontando com outro lote do mesmo proprietário, até atingir o ponto "K", onde teve início a presente descrição perimétrica;